

financeiro do 1.º de Julho de 1850 a 30 de Junho de 1851, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dous dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 85 em 2 de Julho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 414 DE 3 DE JULHO DE 1850

(LEI N. 25 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 4 de 14 de Março do anno passado, que estabelecem como divisas entre a cidade de Guaratinguetá, e a villa de Cunha as divisas ecclesiasticas, pelo rio Parahytinga ; devendo ficar em vigor as divisas que subsistiam antes da dita lei.

Art 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 4 de 14 de Março do anno passado sobre as divisas entre Guaratinguetá e Cunha, e pondo em vigor as divisas que subsistiam antes da dita lei como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 93 v. em 3 de Julho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 445 DE 3 DE JULHO DE 1850

(LEI N. 26 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

TITULO I

DESPEZA MUNICIPAL

Art. 1.º As camaras municipaes ficam auctorisadas a despende no anno financetro d'esta lei, que será desde o primeiro de Outubro de 1850 até 31 de Dezembro de 1851, a quota designada a cada uma nos termos seguintes :

§ 1.º A camara da capital

Gratificação ao fiscal por quinze mezes	572\$500
Ao secretario com obrigação de pagar um amanuense por dito tempo.	937\$500
Ao porteiro com obrigação de pagar um ajudante por dito tempo	447\$500
Ao cirurgião do partido	250\$000
Ao cazeiro do matadouro	25\$000
Luzes para a cadêa	875\$000
Ferros e utensilios para a cadêa e galês	200\$000
Extincção de formigueiros	500\$000
Expediente de aferições	50\$000
Marcação de carros que pagam taxa	30\$000
Expediente do jury, custas e meias ditas	1.200\$000
Com a festividade de S. Jorge.	100\$000
Causas da camara	450\$000
Obras publicas em geral, sendo a quantia de 7:000\$000 rs para a ponte do Acú	10.199\$274
Despezas eventuaes	1.800\$000
	17.636\$774

